
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.100, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará o 9º Subgrupamento Bombeiro Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e arts. 32, inciso III, e 51 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de estabelecer a descentralização e especialização dos órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando que o Município de Cametá, localizado na Mesorregião do Nordeste Paraense e na Microrregião de Cametá, limitado ao norte com os Municípios de Limoeiro do Ajuru e Igarapé-Miri, a leste com o Município de Igarapé-Miri, ao sul com o Município de Mocajuba e a oeste com o Município de Oeiras do Pará, conta com área acima de 2.900km²;

Considerando o aumento da população daquela região, a exigir a pronta antecipação da prestação de serviços de segurança pública, inclusive no combate a incêndios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o 9º Subgrupamento Bombeiro Militar - 9º SGBM/I como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com sede no Município de Cametá.

§ 1º O 9º SGBM/I - Cametá coordenará e dará suporte operacional às ocorrências de combate a incêndios urbanos e florestais nos Municípios adjacentes ao da sua sede, pertencentes a sua região de atuação.

§ 2º A organização, missões e atribuições do 9º SGBM/I - Cametá serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas.

Art. 2º O pessoal necessário ao funcionamento do 9º SGBM/I será deduzido do efetivo do Quadro de Bombeiros Militares existente na Corporação.

Art. 3º O 9º SGBM/I terá a seguinte estrutura organizacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção de Comando e Serviço;
- IV - Seção de Segurança;
- V - Seção de Incêndio;
- VI - Seção de Hidrante.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará regulamentará o funcionamento do 9º SGBM/I, observada a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.605, de 27/12/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

